




DECRETO Nº048/2023

SOLONÓPOLE, 01 DE JUNHO DE 2023.

**CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado através de fixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) o presente documento contendo 04 folhas, em 01 de junho de 2023, conforme determinado na Lei Municipal nº 554/99 de 16 de Outubro de 1999. O referido é verdade dou fé.

Solonópole - CE 01 de junho, de 20 23

  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 1450719

**“INSTITUI A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE - PREVSOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A PREFEITA MUNICIPAL ANA VLÁDIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas previstas na Lei Orgânica do Município de Solonópole e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1076, de 31 de agosto de 2011.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022.

**Art. 1º.** Os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Solonópole - PREVSOL deverão realizar a comprovação de vida prevista neste Decreto.

**Art. 2º-** A comprovação de vida com atualização cadastral será feita anualmente, no mês de aniversário do segurado, preferencialmente, de forma virtual no aplicativo GOV.BR ou através de formulário na sede do PREVSOL.

**Parágrafo único.** A comprovação de vida deve obedecer cronograma previsto no anexo único deste Decreto.

**Art. 3º.** A ferramenta GOV.BR utilizada de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPS, constante do Sistema de Informações dos Regimes Público de Previdência Social - CADPREV, nos termos das Informações Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022.

**§ 1º.** Através da ferramenta de que trata o *caput* será possível que o PREVSOL envie a relação dos beneficiários do RPPS, para que estes realizem a prova de vida através do aplicativo GOV.BR, bem como o recebimento das informações acerca dos beneficiários que adotaram esse procedimento.

**§ 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, será considerado válido como prova de vida o procedimento realizado no aplicativo GOV.BR com a utilização do reconhecimento facial.

**§ 3º.** Os aposentados e pensionistas poderão realizar os procedimentos de prova de vida pelo aplicativo GOV.BR, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia do mês de aniversário.



**Art. 4º.** A comprovação de vida com atualização cadastral poderá ser efetuada mediante preenchimento de formulário próprio, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos documentos que comprovem a alteração das informações constantes de seu cadastro.

**Parágrafo único.** O horário de atendimento aos segurados será de 07h30 às 13h30, de segunda à sexta-feira.

**Art. 5º.** O formulário, para atualização cadastral dos segurados aposentados e pensionistas será obtido da seguinte forma:

**I -** acessando o endereço eletrônico: <http://www.prevsol.com.br>, no menu Serviços Online, mediante autenticação do usuário;

**II -** comparecendo pessoalmente na sede do PREVSOL.

**§ 1º.** Também será possível a solicitação do formulário em branco, para preenchimento, através do *WhatsApp* (88) 9.3300-1579.

**§ 2º.** A entrega do formulário deverá ser feita pessoalmente pelo segurado aposentado ou pensionista junto ao PREVSOL, até o último dia útil do mês posterior ao aniversário, munido de documento oficial de identificação com foto que possibilite o reconhecimento do beneficiário.

**Art. 6º.** Nos casos em que os segurados residam fora do Município, ou que estejam em viagem, estes poderão realizar a comprovação de vida através da assinatura do formulário de atualização cadastral e reconhecer firma da assinatura por autenticidade em cartório, ou realizar prova de vida por meio do aplicativo GOV.BR.

**Art. 7º.** Os aposentados e pensionistas que residirem no exterior deverão realizar a comprovação de vida mediante o encaminhamento ao PREVSOL de prova de vida realizada pelo aplicativo GOV.BR, obedecendo o prazo disposto no § 3º, do art. 3º desta lei.

**Art. 8º.** Os aposentados e pensionistas que estiverem impossibilitados de se locomoverem, por motivo de doença, deverão, através de representante devidamente habilitado, apresentar relatório médico, expedido no mês de aniversário, do qual deverá constar o Código Internacional de Doenças - CID, juntamente com o formulário de atualização cadastral, devidamente preenchido e assinado pelo segurado, o qual, posteriormente será validado por servidor do PREVSOL, garantido o devido sigilo previsto para os documentos médicos.

**Art. 9º.** O beneficiário pensionista menor de 18 (dezoito) anos de idade deverá ser acompanhado por seu tutor legal ou representante devidamente habilitado com reconhecimento de firma da assinatura por autenticidade em cartório e realizar os procedimentos de comprovação de vida.



**Art. 10.** No ato da comprovação de vida, os tutores, curadores e guardiões dos inativos e pensionistas deverão apresentar cópia do termo de tutela, curatela ou de guarda, expedido pelo Juízo que a deferiu, acompanhada de Certidão de Objeto e Pé, emitida pela [vara ou juizado](#) onde tramita o processo, atualizada no mês de aniversário do segurado, e de documento de identificação do representante legal e do segurado.

**Art.11.** A comprovação de vida não poderá ser realizada mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

**Art. 12.** A não efetivação do recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dentro dos prazos estipulados e com a observância das normas estabelecidas neste Decreto implicará na **suspensão imediata dos pagamentos dos benefícios de aposentadoria ou pensão**, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

**Art. 13.** Para o segurado que tiver o benefício concedido em até 90 (noventa) dias anteriores à data de aniversário, fica facultativa a comprovação de vida naquele ano.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE**, em seu (01) primeiro dia do mês junho de 2023.

  
**Ana Vladia Nogueira Pinheiro Jucá**  
PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2023**

**DETALHAMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VIDA POR MÊS DE NASCIMENTO**

<b>MÊS DE NASCIMENTO</b>	<b>PRAZO FINAL<sup>1</sup></b>
JANEIRO	FEVEREIRO
FEVEREIRO	MARÇO
MARÇO	ABRIL
ABRIL	MAIO
MAIO	JUNHO
JUNHO	JULHO
JULHO	AGOSTO
AGOSTO	SETEMBRO
SETEMBRO	OUTUBRO
OUTUBRO	NOVEMBRO
NOVEMBRO	DEZEMBRO
DEZEMBRO	JANEIRO

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, em 01 de junho de 2023.**

  
**ANA VLÁDIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

<sup>1</sup> Na modalidade comprovação de vida realizado pelo GOV.BR observa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização dos procedimentos de prova de vida pelos beneficiários, previsto no § 2º, do art. 2º, da Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022